



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0202381/2026-GAP

Resposta do Executivo 190/2026

Protocolo 44105 Envio em 18/08/2026 09:14:16

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 209/2026-SO, de autoria do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº3535507.414.00008310/2026-34

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas sobre o andamento das obras de construção das unidades habitacionais localizadas no Jardim das Oliveiras e no Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, segue em anexo o Ofício nº 055/2026, com informações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34

SEI nº 0202381



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 055/2026

Paraguaçu Paulista, 14 de agosto de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO 209/2026-SO - VEREADOR OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO

Em atenção ao requerimento 209/2026-SO, pelo meio do qual o vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, requer informações detalhadas sobre o andamento das obras de construção das unidades habitacionais localizadas no Jardim das Oliveiras e no Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, encaminho anexo as respostas da Arquiteta Hellen Isabella Nascimento, 0205938 e 0205977.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira, Secretário Municipal**, em 14/08/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204147** e o código CRC **64A78EE8**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008354/2026-64

SEI nº 0204147



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00008354/2026-64

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Esclarecimentos sobre a execução do Contrato nº 007/2026 (Concorrência Pública nº 03/2026) – Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida

Em atenção ao Requerimento de Sessão nº 209/2026, de autoria do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, referente ao andamento das obras de construção de 90 (noventa) unidades habitacionais sob o regime de empreitada global (Contrato nº 007/2026, firmado com a empresa Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda.), a Administração Municipal, por meio da Fiscalização Técnica e Administrativa de Obras e Contratos, apresenta os devidos esclarecimentos pautados nos princípios da legalidade, transparência e motivação dos atos administrativos (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. DA SITUAÇÃO DA OBRA, DOS SERVIÇOS PRELIMINARES E DA ORDEM DE SERVIÇO

1.1. Dos serviços de preparação do terreno (Contrapartida Municipal) e emissão da Ordem de Serviço

Cumpramos esclarecer que os serviços indispensáveis à preparação dos terrenos para a implantação das unidades — compreendendo limpeza das áreas, supressão vegetal e terraplenagem — constituem obrigação e contrapartida direta da Municipalidade, não estando contemplados no escopo do Contrato nº 007/2026.

A Ordem de Serviços foi emitida em 05 de maio de 2026. Contudo, faz-se necessário registrar que, no momento da emissão do ato autorizativo, os serviços preparatórios a cargo do Município ainda não se encontravam integralmente concluídos.

Em razão da limitação operacional de máquinas, equipamentos e equipes da Prefeitura para atendimento concomitante de diversas demandas municipais, a execução dessas atividades de preparação demandou tempo superior ao inicialmente estimado.

Nos termos do **Art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a liberação do local para execução da obra é pressuposto para o pleno desenvolvimento das etapas construtivas. Portanto, o lapso temporal necessário para a finalização da infraestrutura preliminar a cargo do Município não pode ser imputado à contratada como atraso ou descumprimento de cronograma.

1.2. Dos serviços executados pela empresa contratada

Mesmo diante da conclusão parcial dos terrenos pela Municipalidade, a empresa contratada promoveu a mobilização inicial de canteiro e equipes. Conforme registros da fiscalização técnica, foram executados os seguintes serviços:

- Implantação de gabaritos;
- Locação topográfica e estrutural de aproximadamente 50 (cinquenta) unidades habitacionais;
- Preparação, corte, dobra e armação de ferragens destinadas às etapas subsequentes de fundação e estrutura.

Registra-se que parte expressiva da montagem das armações metálicas foi realizada em central de produção/galpão da empresa, procedimento padrão de canteiro logístico que visa à otimização do processo produtivo.

Comprova-se, assim, o efetivo início da execução física do empreendimento, mediante atuação conjunta das etapas preparatórias do Município e das atividades iniciais da contratada.

2. DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E O FLUXO FINANCEIRO

No decorrer da execução, verificou-se oscilação no fluxo de repasse dos recursos financeiros federais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e geridos pela Caixa Econômica Federal.

Diante do desassossego financeiro, a empresa Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda. protocolou pedido formal de suspensão temporária do contrato. A matéria encontra-se sob análise técnica e jurídica desta Administração, resguardando-se o que preceitua o **Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata do direito do contratado à suspensão da execução em caso de atrasos nos repasses financeiros por prazo superior ao admitido em lei.

Ressalta-se que o pedido formulado pela empresa é ato unilateral sob apreciação, não se confundindo com a suspensão formal homologada, cuja decisão será proferida por ato administrativo próprio motivado.

3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, NOTIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS

No cumprimento das atribuições insculpidas no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** (acompanhamento e fiscalização do contrato por representante da Administração), a fiscalização municipal realizou vistorias no local da obra e identificou não conformidades pontuais.

Entre as ocorrências registradas, destacam-se:

- Necessidade de adequação e exigência do uso contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Regularização documental e de registro dos trabalhadores alocados na obra;
- Apuração de relatos sobre eventuais atrasos no pagamento de proventos aos trabalhadores por parte da empresa.

Diante dos fatos, a contratada foi formalmente notificada e cientificada para prestar esclarecimentos e

comprovar a imediata regularização das pendências trabalhistas e operacionais, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa (**Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

4. DAS MEDIÇÕES, DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS

Em relação às medições, cumpre esclarecer que a empresa contratada apresentou documentação referente aos serviços por ela considerados executados, a qual se encontra em processo de análise e conferência pela fiscalização municipal, observando-se, para fins de eventual liquidação, a efetiva execução física dos serviços, os quantitativos contratuais e o respectivo ateste pela Administração.

Registra-se, ainda, que, até a presente data, não houve pagamento à contratada relativamente ao Contrato nº 007/2026.

A documentação fiscal correspondente ainda não concluiu o regular trâmite administrativo para fins de liquidação e pagamento, razão pela qual não houve qualquer desembolso de recursos públicos.

Ressalta-se que o procedimento de medição e pagamento observa a efetiva execução dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

Dessa forma, a existência de documentação apresentada pela contratada para fins de medição não se confunde com a efetiva liquidação e pagamento da despesa, sendo indispensável a conclusão das etapas de conferência, ateste, liquidação e demais procedimentos administrativos pertinentes.

5. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PRAZOS

O Contrato nº 007/2026 prevê prazo global de execução de até 20(vinte) meses.

Em atenção ao item 4 do Requerimento, os prazos contratuais e eventuais repactuações de cronograma pautam-se formalmente nos seguintes parâmetros legais:

- **Data de Início Contratual:** Registrada a partir da expedição da Ordem de Serviço em 05/05/2026;
- **Adequação do Cronograma:** O período em que o terreno permaneceu sob adequação do Município, somado ao período de análise do pedido de suspensão por fluxo de caixa federal, ensejará o devido aditamento formal de prazo (**Art. 124, inciso II, alínea "d" e Art. 12, da Lei nº 14.133/2021**), devidamente publicado nos meios oficiais para conhecimento público.

6. DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A placa informativa do empreendimento foi confeccionada e afixada no local da obra em estrita observância aos padrões do Manual de Visual do Programa Minha Casa, Minha Vida (Governo Federal / Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal), contendo as especificações do convênio, agente financeiro e dados contratuais.

O registro fotográfico atualizado da referida placa segue em anexo a este expediente.

7. TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS AUTOS

Em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, todos os documentos que instruem a Concorrência Pública nº 03/2026 e o Contrato nº 007/2026 — incluindo Ordens de Serviço, notificações da fiscalização, diários de obra e requerimentos — encontram-se integralmente autuados e à disposição para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

8. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos prestados, conclui-se que:

1. Houve a efetiva deflagração dos trabalhos da obra, afastando-se a premissa de inércia total;
2. Os trabalhos de infraestrutura e preparação do solo, a cargo do Município em sede de contrapartida, demandaram tempo logístico que coincidiu com o início formal da Ordem de Serviço emitida em 05/05/2026;
3. A contratada iniciou os serviços de locação e armação de ferragens, mas solicitou a paralisação temporária em razão de questões inerentes ao fluxo financeiro de repasses federais;
4. A fiscalização atuou ativamente cobrando adequações trabalhistas e de segurança do trabalho;
5. **Nenhum valor público foi desembolsado ou pago** à empresa até o momento;
6. A Administração Municipal adota todas as medidas legais, administrativas e contratuais cabíveis para garantir a conclusão do conjunto habitacional e a entrega das 90 moradias à população paraguaçuense.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Hellen Isabella do Nascimento
Arquiteta

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Isabella do Nascimento, Arquiteto**, em 14/08/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205938** e o código CRC **1EEFBB09**.



Imagem 03 – Limpeza do terreno



Imagem 04 – Nivelamento do terreno

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

	IMAGEM 07 Data: 31/07/2026 Obs.:
Imagem 07 – Placa	

Mylena Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

